



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E
TRABALHO**



**RESOLUÇÃO nº 01/2022
PPGSAT/UFBA**

Regulamenta o Tirocínio Docente Orientado do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, emite a seguinte Resolução:

REGULAMENTO DE TIROCÍNIO DOCENTE ORIENTADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Tirocínio Docente Orientado do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho da Universidade Federal da Bahia, tendo por base legal as portarias da CAPES e da UFBA vigentes.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho considera o Tirocínio Docente Orientado como atividade obrigatória e parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino na graduação e pós-graduação.

Art. 3º – As atividades do Tirocínio Docente Orientado deverão ser compatíveis com a área da Saúde Coletiva e com a área de concentração e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO II

Do Tirocínio docente orientado

Art. 4º – O Tirocínio Docente Orientado deverá ter carga horária mínima semestral de 30 horas em sala de aula, devendo ser realizado preferencialmente em disciplina dos cursos de graduação, devendo ter duração mínima de 1 (um) semestre, para os alunos do curso de Mestrado, e de 2 (dois) semestres, para os alunos do curso de Doutorado.

Art. 5º – O Tirocínio Docente Orientado poderá ser realizado como atividade em disciplinas, cursos ou projetos de ensino, com aprovação das instâncias competentes, garantindo sua carga horária mínima e prevendo, preferencialmente, a participação de alunos de graduação como público-alvo.

Art. 6º – As atividades do Tirocínio Docente Orientado serão desenvolvidas sob a supervisão e o acompanhamento do professor responsável pela disciplina, com o aval do orientador.

Art. 7º – Caberá ao professor orientador do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho, consultado o professor responsável pela disciplina do curso de graduação a ser realizado o Tirocínio, avaliar o plano de trabalho, bem como, ao final da atividade, avaliar o desempenho do aluno e o relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com os modelos disponibilizados pelo Programa.

Art. 8º – A dispensa da atividade Tirocínio Docente Orientado poderá ser concedida, excepcionalmente, a juízo do Colegiado do programa, ressalvadas as exigências específicas aos discentes bolsistas, mediante solicitação do aluno e anuência de seu orientador, desde que sejam comprovadas documentalmente uma das seguintes condições:

- a) Possuir pelo menos 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres de experiência de ensino de graduação em disciplina do campo da Saúde, Ambiente e Trabalho ou área afim;
- b) Para aluno de Doutorado, que tenha realizado durante o curso de mestrado atividade de tirocínio docente em disciplinas da Faculdade de Medicina da Bahia, podendo ser dispensado de até 1 (um) semestre da atividade.

CAPÍTULO III Das disposições finais

Art. 9º – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho da Universidade Federal da Bahia.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Salvador, 4 de novembro de 2022.